

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS.

CNPJ 20.733.358/0001-30 CEP 38.420.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.483/2010.

Institui Campanha de Conscientização para Doação de Sangue nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas aprovou, e eu, Presidente da Câmara, no uso das atribuições conferidas com base no § 2º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha de conscientização para doação de sangue.

Art. 2º - A campanha a que se refere o artigo 1º será desenvolvida em todas as escolas da rede municipal de ensino fundamental e médio, podendo ser estendida aos estabelecimentos de ensino estadual e particulares, sob a responsabilidade conjunta das Secretarias Municipais da Saúde, Social e de Educação.

Art. 3º - A campanha utilizará palestras e outros meios, nas unidades educacionais da rede municipal de ensino, com profissionais da saúde habilitados visando esclarecer dúvidas e oferecer orientações quanto a importância da doação de sangue.

Art. 4º - As ações da campanha deverão ser ministradas por profissionais das áreas da saúde, educação e serviço social.

Art. 5º - Poderão ser formalizadas parcerias com o Estado, Governo Federal e Instituições Privadas visando à implantação do alcance da campanha.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessárias, ficando obrigatória sua inclusão nos orçamentos futuros.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor noventa dias a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, 01 de setembro de 2010.

**- Carlos Roberto Monteiro Mendonça –
Presidente da Câmara**